



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO CONSUP/IFFAR Nº 114 / 2022 - CONSUP (11.01.01.44.16.02)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Santa Maria-RS, 23 de dezembro de 2022.

Aprova o Regimento da Editora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha (IFFar).

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA, tendo em vista o disposto no Decreto Presidencial de 29 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 2021, em conformidade com o art. 9º do Estatuto do IFFar, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14, X, da Resolução Consup Nº 4, de 26 de abril de 2019 (Regulamento do Conselho Superior) e, de acordo com os autos do Processo Eletrônico Nº 23243.5743/2022-32 com aprovação da Câmara Especializada de Administração, Desenvolvimento Institucional e Normas, por meio do Parecer Cadin Nº 023/2022, na 4ª Reunião Ordinária do Conselho Superior - Consup, realizada em 15 de dezembro de 2022, resolve:

Art. 1º APROVAR, nos termos e na forma do anexo, o Regimento da Editora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha (IFFar).

Art. 2º Esta resolução entra em vigor em 30 de dezembro de 2022.

(Assinado digitalmente em 23/12/2022 14:29)
PATRÍCIA ALESSANDRA MENEGUZZI METZ DONICHT
REITOR

Processo Associado: 23243.005743/2022-32

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<https://sig.iffarroupilha.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número:
114, ano: **2022**, tipo: **RESOLUÇÃO CONSUP/IFFAR**, data de emissão: **23/12/2022** e o código
de verificação: **582d8f82e2**

ANEXO RESOLUÇÃO Consup/IFFar Nº 114/2022

REGIMENTO DA EDITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA

Normatiza a organização, funcionamento e política editorial da Editora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha (Editora IFFar).

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1º O presente Regimento disciplina a organização, o funcionamento e a política editorial da Editora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha (Editora IFFar).

Art. 2º A Editora IFFar é um órgão vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PRPPGI), responsável por publicações de obras de natureza técnica, científica, cultural e didática produzidas pela comunidade acadêmica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha (IFFar), bem como pela comunidade externa, com vistas à publicação e à socialização dos conhecimentos construídos.

Art. 3º A Editora IFFar tem por finalidade:

I - promover a publicação de trabalhos relacionados ao ensino, à pesquisa, à extensão, à inovação e à cultura, desenvolvidos em sintonia com as políticas institucionais, representativas dos interesses sociais e científico-culturais da comunidade;

II - priorizar a publicação dos trabalhos produzidos pela comunidade acadêmica do IFFar, bem como aqueles oriundos de parcerias editoriais com outras instituições, por meio de chamadas específicas, de editais e similares;

III - dar suporte à publicação de obras que estejam em conformidade com a Política Editorial da Editora IFFar;

IV - promover ações de divulgação, em parceria com a Secretaria de Comunicação (Secom), dos produtos editoriais publicados, proporcionando o acesso à

leitura e ao conhecimento técnico-científico, artístico e cultural;

V - apoiar os mecanismos de socialização da produção intelectual e cultural do IFFar em outros estados da Federação, preferencialmente em parceria com outras instituições da rede federal de ensino;

VI - formalizar parcerias, convênios e/ou acordos visando a publicações conjuntas;

VII - avaliar e deliberar quanto à inclusão de periódicos científicos no Portal de Periódicos do IFFar;

VIII - dar suporte à publicação de anais de eventos acadêmicos no repositório institucional digital;

IX - oportunizar publicações em coleções ou séries, em diferentes gêneros e formatos, que atendam às necessidades da comunidade;

X - realizar ações de orientação e capacitação aos(as) autores(as), quanto aos parâmetros de qualidade e tecnologias disponíveis para a editoração de obras;

XI - assegurar ao público obras de acesso gratuito em formato digital (*e-book* de acesso aberto) e, quando for oportuna a impressão, distribuir e comercializar os livros;

XII - buscar elevada qualidade gráfico-editorial e distribuição eficiente, visando ao reconhecimento e à consolidação do selo editorial da Editora IFFar;

XIII - disciplinar os relacionamentos entre a Editora IFFar, o mercado editorial e os demais membros da comunidade acadêmica, sempre em consonância com os objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do IFFar.

Art. 4º Os produtos editoriais mencionados nos incisos VII e VIII do art. 3º serão regidos por regulamento próprio.

§1º A Editora IFFar atuará somente no suporte e no gerenciamento do sistema de publicações eletrônicas.

§2º É de responsabilidade das equipes editoriais dos periódicos e das comissões científicas dos eventos a tarefa de conduzir integralmente o processo de publicação.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º A Editora IFFar, vinculada à PRPPGI, possui a seguinte constituição:

I - Coordenação da Editora;

II - Conselho Editorial;

III - Setor técnico.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO DA EDITORA

Art. 6º A Coordenação da Editora IFFar é uma instância vinculada à PRPPGI, onde atuará um(a) servidor(a) indicado(a) pelo(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação e nomeado por meio de portaria.

Parágrafo único. Em caso de afastamento ou impedimento, a Coordenação será assumida pelo(a) substituto(a) legal desse(a) servidor(a).

Art. 7º No âmbito deste Regimento, são atribuições da Coordenação da Editora IFFar:

I - participar como membro nato do Conselho Editorial do IFFar;

II- coordenar, orientar, acompanhar e distribuir os trabalhos da Editora, administrativamente, cumprindo e fazendo cumprir as deliberações do Conselho Editorial, em consonância com a política editorial definida;

III - coordenar as atividades de promoção dos títulos da Editora, inclusive a preparação de lançamentos oficiais;

IV - propor programação editorial e submetê-la à apreciação do Conselho Editorial;

V - representar a Editora IFFar em reuniões e eventos, internos e externos, relacionados às atividades editoriais;

VI - elaborar proposta orçamentária, com base na programação editorial, e encaminhá-la ao Conselho Editorial para apreciação e aprovação;

VII - autorizar doações e permutas de publicações, quando impressas;

VIII - estabelecer parcerias, convênios e intercâmbios com editoras públicas ou privadas para coedições de obras de interesse do Instituto.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO EDITORIAL

Art. 8º O Conselho Editorial é um órgão de caráter consultivo e deliberativo do Instituto Federal Farroupilha.

Parágrafo único. Ele integra a composição da Editora IFFar, vinculada à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação – PRPPGI e atua em caráter consultivo à gestão da Editora e em caráter deliberativo quanto à publicação de obras.

Art. 9º O Conselho Editorial é formado por membros de distintas formações, abrangendo as 9 (nove) grandes áreas do conhecimento da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), pesquisadores externos e a Coordenação da editora IFFar.

Art. 10. A estrutura do Conselho é composta por servidores efetivos da instituição e por até 20% de pesquisadores externos, num total de até 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, distribuídos da seguinte forma:

I - nove (9) representantes dos servidores do quadro efetivo do IFFar;

II - até dois (2) pesquisadores externos à instituição;

III - o(a) coordenador(a) da Editora IFFar, na condição de membro nato.

Art. 11. O grupo de membros correspondente ao art. 10, inciso I, deve contar com um representante de cada área das grandes áreas do conhecimento definidas pela CAPES e seu respectivo suplente.

Art. 12. São áreas do conhecimento definidas pela CAPES:

I- Ciências Exatas e da Terra;

II- Ciências Biológicas;

II- Engenharias;

III- Ciências da Saúde;

IV- Ciências Agrárias;

V- Ciências Sociais Aplicadas;

VI- Ciências Humanas;

VII- Linguística, Letras e Artes; e

VIII- Multidisciplinar.

Art.13. Os membros de que trata o art. 10, inciso I, serão selecionados por meio de edital específico, para cujas inscrições são obrigatórias as seguintes condições mínimas:

I - ser servidor do quadro efetivo do IFFar;

II - possuir, no mínimo, o título de mestre;

III - concorrer na grande área de conhecimento à qual está vinculada a sua maior titulação;

IV - ter em seu currículo alguma destas publicações: livro (como autor ou organizador), capítulo de livro em periódicos científicos ou artigo em periódicos científicos.

Art.14. Os membros de que trata o art. 10, inciso II serão convidados pelo(a) Presidente do Conselho Editorial, observando os requisitos previstos neste Regimento.

Art. 15. Os integrantes do Conselho Editorial, mencionados no art. 10, incisos I e II, terão mandato de dois (2) anos, sendo permitida a recondução por igual período, quando aprovada pela maioria dos membros deste Conselho.

Art. 16. A inclusão de novos membros no Conselho Editorial dar-se-á por edital de seleção, considerando, sempre que possível, a manutenção de, pelo menos, cinquenta (50) por cento dos seus membros.

Art.17. Os membros titulares do Conselho Editorial escolherão, entre eles, um(a) Presidente e um(a) Vice-presidente.

Art.18. Em caso de ausência eventual do(a) Presidente à reunião do Conselho Editorial, quem preside a reunião é o(a) Vice-presidente.

Parágrafo único. Na ausência do(a) Presidente e do(a) Vice-presidente, os membros escolherão, entre eles, quem presidirá a reunião.

Art.19. Não havendo inscrição de candidatos para a composição do Conselho Editorial, por meio de edital de seleção, o(a) Presidente do Conselho poderá convidar e indicar representantes.

Art. 20. A atuação no Conselho Editorial não enseja qualquer remuneração para seus membros, e os trabalhos nele desenvolvidos são considerados prestação de serviços de relevante interesse institucional.

Parágrafo único. A carga horária referente às atividades do Conselho Editorial deve estar em consonância com a regulamentação das atividades pertinentes à carreira.

Art.21. No âmbito deste Regimento, são atribuições do Conselho Editorial:

I - acompanhar a política editorial da Editora IFFar;

II - analisar as obras e materiais a serem editados e selecionar os que estejam de acordo com a política editorial da Editora IFFar;

III - indicar e encaminhar, se necessário, a obra a pareceristas *ad hoc*, bem como acompanhar a emissão do referido parecer;

IV - analisar os pareceres das obras submetidas para publicação pela Editora IFFar;

V - criar comissões para finalidades editoriais específicas;

VI - apoiar a Editora IFFar na implementação de ações diversas;

VII - auxiliar a Editora IFFar na tomada de decisões e articulações, de acordo com as suas atribuições;

VIII - regulamentar, propor e autorizar as diretrizes para o estabelecimento de contrato de coedição com autores, editoras e/ou instituições de ensino superior, públicas ou privadas, visando a publicações conjuntas;

IX - aprovar a publicação de obras em coedições;

X - incentivar a divulgação em cada área da produção do corpo docente, técnico-administrativo e discente vinculadas às linhas editoriais constantes neste documento;

XI - deliberar sobre reimpressão ou reedição de uma obra;

XII - emitir, quando designado, relatório e parecer sobre os trabalhos encaminhados à Editora IFFar;

XIII - propor alterações no Regimento Interno da Editora IFFar, quando julgadas necessárias.

Art.22. São requisitos para ser parecerista:

I - possuir , no mínimo, o título de mestre e, preferencialmente, título de doutor em uma das subáreas da grande área de conhecimento da CAPES, à qual a obra foi submetida;

II - não ter relação direta com a obra.

Art.23. Os pareceres dos membros do Conselho Editorial ou de especialistas consultados (pareceristas *ad hoc*) terão preservadas a identidade da autoria.

Art. 24. O Conselho Editorial reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo(a) Presidente ou por maioria simples de seus membros.

§1º As convocações para as reuniões serão encaminhadas aos Conselheiros com antecedência mínima de quinze (15) dias, para as reuniões ordinárias, e de sete (7) dias para as reuniões extraordinárias.

§2º As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Editorial serão realizadas de forma presencial ou por web conferência:

I - em caso de participação na reunião por webconferência, as presenças serão confirmadas por *login* no canal utilizado;

II – o(a) Conselheiro(a) que não puder comparecer à reunião deverá comunicar formalmente, com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas;

III - a comunicação poderá ser realizada por e-mail institucional, endereçado ao e-mail da Editora IFFar;

Art. 25. O Conselho Editorial deliberará com presença mínima de 50% (cinquenta por cento) mais um (1) de seus membros na 1ª Convocação e, após 15 minutos, na 2ª Convocação, com o *quorum* presente.

§1º As deliberações do Conselho Editorial serão abertas e por maioria de votos dos membros presentes.

§2º Em caso de empate, cabe ao(à) Presidente do Conselho o voto de qualidade.

§3º Fica impedido de participar da deliberação e da votação o(a) conselheiro(a) que tenha autoria ou participação da proposta de publicação em análise.

Art.26. As decisões do Conselho serão registradas em ata, que será apreciada e aprovada na reunião seguinte, quando será assinada por todos os presentes.

Art.27. Perderá o mandato o(a) Conselheiro(a) que faltar a duas (2) reuniões consecutivas ou a três (3) intercaladas, sem motivo justificado, no período de um ano.

§1º O(A) Conselheiro(a) que, por qualquer motivo, afastar-se integralmente de suas atividades regulares no IFFar deverá comunicar à Editora formalmente, podendo ser por e-mail institucional.

§2º A data do afastamento será contada a partir do recebimento do pedido pela Editora IFFar (editora@iffar.edu.br).

§3º Na ocasião de afastamento do(a) conselheiro(a) titular, o(a) suplente assume automaticamente a vaga.

§4º O período máximo de afastamento permitido é de seis (6) meses.

CAPÍTULO V

SETOR TÉCNICO

Art. 28. O setor técnico é um órgão de apoio, vinculado à Editora IFFar, com participação de colaboradores internos e externos de diferentes instâncias.

§1º O setor técnico reunirá as áreas necessárias ao desenvolvimento do fluxo editorial da Editora IFFar, tais como: revisão textual; tradução; diagramação/projeto gráfico; editoração eletrônica e biblioteconomia.

§2º A composição do setor técnico será formalizada por meio de portaria.

Art.29. No âmbito deste Regimento, são atribuições do Setor técnico da Editora IFFar:

I- preparar originais, normalizá-los e revisá-los;

II- realizar a programação visual e a editoração eletrônica;

III- realizar a publicação digital das obras aprovadas;

IV- gerir os sistemas de divulgação da produção Intelectual do IFFar (OMP, OJS,OHS, Dataverse e outros);

V- solicitar e providenciar pagamentos de taxa de ISBN;

VI- realizar a catalogação na fonte (Ficha catalográfica);

VII- receber e analisar tecnicamente os originais encaminhados;

VIII- acompanhar a padronização dos originais quanto à norma culta e às normas técnicas da ABNT;

IX- revisar os trabalhos de provas e produção gráfica;

XI- orientar, acompanhar e dar suporte às atividades de marketing digital (criação de conteúdo para redes sociais e site institucional) em parceria com a Secom;

XII- orientar, acompanhar e dar suporte à execução das atividades relacionadas aos prestadores de serviço da Editora IFFar.

CAPÍTULO VI

DAS COMPETÊNCIAS E DO FLUXO EDITORIAL

Art. 30. A Editora IFFar, enquanto órgão vinculado à PRPPGI do IFFar, é responsável por todo o processo de editoração, revisão textual, projeto gráfico, diagramação, distribuição e promoção de produtos editoriais, possuindo as seguintes competências:

I - promover a divulgação do conhecimento através da publicação de obras de comprovada relevância para o desenvolvimento da ciência e da cultura universal, nas mais diversas áreas de atuação institucional, mediante estratégias específicas como editais ou parcerias;

II - apreciar propostas de publicações, de autoria individual ou coletiva, que atendam aos critérios estabelecidos no item 3.31 da NBR 6029 informação e documentação – livros e folhetos da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e as recomendações do Conselho Editorial do IFFar;

III - executar as atividades de planejamento e produção gráfica relativos à editoração de livros, de acordo com a disponibilidade orçamentária do IFFar;

IV - desenvolver ações de promoção da editora e de seus produtos editoriais, incluindo a realização de eventos, bem como a participação em feiras, bienais e congressos;

V - zelar pela preservação, acompanhamento e difusão das obras publicadas pela editora, mantendo atualizados os devidos registros no portal da Editora;

VI - realizar outras ações correlatas de apoio à promoção e à difusão da produção técnico-científica institucional;

VII - gerenciar o sistema de publicações eletrônicas, oferecendo inclusive suporte técnico aos periódicos científicos e *e-books*, publicados por meio desses sistemas vinculados à Editora IFFar.

Art. 31. Para a execução do processo de que tratam os incisos I a VI do art. 29, a Editora IFFar segue fluxo editorial próprio, compreendendo as seguintes etapas:

I - submissão e classificação da obra a ser publicada;

II - aplicação de ferramentas para detecção de plágio na obra;

III - análise e emissão de pareceres sobre a obra por especialista(s) da área;

IV - avaliação do Conselho Editorial para a publicação da obra;

V - celebração do Termo de Cessão de direitos autorais entre o IFFar e o(s) autor(es)/organizador(es) da obra;

VI - revisão linguístico-textual da obra;

VII - produção gráfica e diagramação (capa e miolo) da obra, conforme especificações da equipe técnica;

VIII - elaboração da ficha catalográfica;

IX - solicitação do registro *International Standard Book Number* (ISBN) para a obra;

X - impressão do boneco (*layout* preliminar mostrando a posição das ilustrações, textos e outros elementos, conforme aparecerão no produto impresso) se for o caso;

XI - revisão para realização de correções e ajustes na obra antes da finalização;

XII - análise final e liberação da obra para impressão e/ou publicação;

XIII - impressão definitiva da obra, se for o caso;

XIV - lançamento e distribuição da obra.

Art.32. A publicação de obra contendo elementos de identidade visual, ISBN, como o uso de elemento registrante para fins editoriais, ou qualquer signo e/ou sinal que induza a ligação da obra com o IFFar e suas unidades é atribuição exclusiva da Editora IFFar.

Art. 33. Os(as) autores(as) ou organizadores(as) interessados(as) em submeter seus originais à apreciação para publicação pela Editora IFFar deverão fazê-lo em atenção aos editais específicos, que serão amplamente divulgados.

Art. 34. Aos(às) autores(as) ou organizadores(as), após publicação da obra, caberá o acompanhamento da efetivação do depósito legal na Biblioteca Nacional.

CAPÍTULO VII

DAS LINHAS, COLEÇÕES E SELOS EDITORIAIS

Art. 35. As linhas editoriais constituem-se em determinadas extensões para edição, publicação e divulgação da produção organizada, mantendo o compromisso institucional de aproximação com os diversos segmentos da sociedade e fortalecendo os objetivos da Editora IFFar, conforme os seguintes tipos:

I - acadêmica: textos inéditos oriundos de pesquisas acadêmicas (teses, dissertações e monografias);

II - técnico-científica: obras de divulgação de conhecimentos científicos, técnicos e tecnológicos que não tenham caráter precipuamente didático;

III - apoio didático-pedagógico: obras voltadas para o suporte às diversas práticas pedagógicas desenvolvidas nos ambientes de educação formal e informal, sobretudo às ações de ensino, pesquisa e extensão;

IV - artístico-literária: obras centradas no universo das artes em suas diversas linguagens, a saber: o artesanato, a pintura, o teatro, a dança, o cinema, a fotografia, a escultura, a música etc., bem como textos literários em verso e/ou em prosa de autores brasileiros e estrangeiros (desde que traduzidos para a língua portuguesa ou produzidos em edições bilíngues).

Art. 36. A Editora IFFar não publica teses, dissertações e monografias em formato original.

§1º A publicação de texto inédito na linha editorial acadêmica fica condicionada à reformulação do trabalho pelo(s) autor(es)/organizador(es) da obra.

§2º O texto deve visar a um público leitor mais amplo, não se restringindo ao campo universitário, por isso, orienta-se:

I - eliminar os excessos de aparato teórico e crítico, próprios de um trabalho de tese, dissertação ou monografia;

III - eliminar resumo e *abstract*, excesso de citações e outros itens específicos desses gêneros acadêmicos elencados;

IV - evitar anexos e apêndices extensos.

Art. 37. A disposição das publicações nas linhas editoriais definidas no art. 35 não impede a criação de coleções e selos específicos, desde que esses apresentem conteúdos em conformidade com tais linhas editoriais.

§1º Entende-se por coleção um conjunto de obras que contribui de modo especial para a divulgação do conhecimento sobre um determinado objeto de pesquisa ou que contém características semelhantes entre si.

§2º O selo constitui uma marca criada para lançar produtos específicos de um segmento, visando a estabelecer uma conexão com o público leitor de forma relevante.

§3º A criação de coleções e selos a partir de demandas próprias é de inteira responsabilidade da Editora IFFar.

CAPÍTULO VIII

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 38. As publicações da Editora IFFar serão realizadas de acordo com a programação orçamentária institucional.

Art. 39. Apoios ou patrocínios serão aceitos e devem ser provenientes somente de instituições:

§1º A editora IFFar não aceitará colaborações financeiras de pessoas físicas.

§2º Os aportes financeiros recebidos não garantem aprovação da(s) obra(s) submetida(s) à análise.

Art.40. A Editora IFFar poderá atuar em colaboração com outros órgãos ou unidades do IFFar, propor contratos ou convênios com outras editoras ou instituições de natureza pública ou privada e agências de fomento à pesquisa, para viabilizar as publicações.

Art. 41. As obras produzidas pela Editora IFFar com recursos próprios da União não possuem fins comerciais, não sendo, portanto, permitida a sua comercialização.

CAPÍTULO IX

DOS DIREITOS AUTORAIS

Art. 42. A Editora IFFar tratará os direitos autorais, para os efeitos legais, como bens móveis, dispensando-lhes o entendimento jurídico conforme a Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

Parágrafo único. Entende-se por direito autoral aquele que tem como finalidade principal a proteção da pessoa do direito e criador da obra, que regulamenta as relações jurídicas a partir do ato de criação de obras literárias, artísticas, científicas, fonográficas, audiovisuais e intelectuais.

Art. 43. O(s) autor(es)/organizador(es) de obra a ser publicada pela Editora IFFar cederá(ão) os direitos autorais, por meio de Termo de Cessão, transferindo gratuita e definitivamente os direitos autorais da referida obra para a Editora IFFar.

§1º O modelo do Termo de Cessão será disponibilizado pelo Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do IFFar.

§2º O IFFar resguarda o direito de manter a obra em regime de exclusividade por um período de cinco (5) anos.

§3º Com a transferência dos direitos autorais da obra para a Editora IFFar, os(as) autores(as)/organizadores (as) renunciam a todo e qualquer eventual direito de reclamação de qualquer remuneração, reembolso ou compensação de natureza comercial.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Editorial e pela Coordenação da Editora, admitido um único recurso aos órgãos deliberativos da instituição.

Art. 45. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.